

- 3) Os repasses dos recursos à Organização da Sociedade Civil serão realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no Plano de Social;
- 2) Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse mensal aproximadamente de R\$14.439,91 ( quatorze mil quatrocentos e trinta e nove reais e um centavo), correndo as despesas à conta da dotação orgamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 1) A despesa com a execução da presente parceria será no valor de R\$173.278,95 (cento e setenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS

- 2) - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 1) - O presente ajuste terá prazo de vigência de 11 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por igual período, até no máximo 60 ( sessenta) meses a critério dos participantes, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- c) - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;
- b) - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- a) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3) - Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:
- 2) - Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Prefeitura designará novo Gestor, assumindo, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 1) - Considera-se gestor do presente termo de ajuste o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Endereço : Rua Capitão Laudelino Rolim de Oliveira,nº241 -Jd. Alvorada/Itapetininga-SP

RG : 15.342.500-3 / CPF:021.262.418-07

**ITAPETININGA**  
PREFEITURA DE  
ORGANIZADA E FOCADA NO PROGRESSO

